



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA N° 1.715/2025

De 16 de Julho de 2025.

SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.692/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a súmula, o art. 1 e o §2º com acréscimo dos incisos I, II e III e art. 2º da Lei 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

SUMULA INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TAPURAH.

(...)

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos Policiais e Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária, desempenham funções de segurança delegada ao Município de Tapurah, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

(...)

§2º. A verba indenizatória pelo desempenho de atividade delegada será devida por hora efetivamente trabalhada, inclusive em dias úteis finais de semana e feriados, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e 50 (cinquenta) horas mensais, observando-se os seguintes percentuais:

I – Cabos e Soldados: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Soldado;

II – Subtenentes e Sargentos: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Terceiro Sargento;

III – Oficiais: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Segundo Tenente.

.....

.....

Art. 2º O pagamento da gratificação pela atividade delegada será



TAPURAH

PREFEITURA

efetuado com base em planilha encaminhada pelo comando responsável da Polícia ou Bombeiros Militar, contendo a identificação dos policiais ou bombeiros, a quantidade de horas efetivamente destinadas à atividade delegada, a descrição das atividades desempenhadas e o valor total devido, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.07.16
16:50:37 -04'00'
ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3658

Divulgação quinta-feira, 17 de julho de 2025

Página 269

Publicação sexta-feira, 18 de julho de 2025

Departamento de Convênios até o dia 31 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.715/2025

SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.692/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a súmula, o art. 1 e o §2º com acréscimo dos incisos I, II e III e art. 2º da Lei 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

SUMULA INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TAPURAH.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos Policiais e Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária, desempenham funções de segurança delegada ao Município de Tapurah, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

§2º. A verba indenizatória pelo desempenho de atividade delegada será devida por hora efetivamente trabalhada, inclusive em dias úteis finais de semana e feriados, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e 50 (cinquenta) horas mensais, observando-se os seguintes percentuais:

I – Cabos e Soldados: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Soldado;

II – Subtenentes e Sargentos: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Terceiro Sargento;

III – Oficiais: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Segundo Tenente.

Art. 2º O pagamento da gratificação pela atividade delegada será efetuado com base em planilha encaminhada pelo comando responsável da Polícia ou Bombeiros Militar, contendo a identificação dos policiais ou bombeiros, a quantidade de horas efetivamente destinadas à atividade delegada, a descrição das atividades desempenhadas e o valor total devido, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 065.2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DAS OFICINAS DO CRAS E CREAS, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONTRATADA: NELI DO ROCIO RIBEIRO ORO 03138918930

CNPJ: 30.810.420/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)

Tapurah – MT, 16 de julho de 2025.

Álvaro Galvan

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 066.2025



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 72/2025

De 15 de Julho de 2025.

SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.692/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica alterado a súmula, o art. 1 e o §2º com acréscimo dos incisos I, II e III e art. 2º da Lei 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

SUMULA INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TAPURAH.

(...)

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos Policiais e Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária, desempenham funções de segurança delegada ao Município de Tapurah, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

(...)

§2º. A verba indenizatória pelo desempenho de atividade delegada será devida por hora efetivamente trabalhada, inclusive em dias úteis finais de semana e feriados, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e 50 (cinquenta) horas mensais, observando-se os seguintes percentuais:

I – Cabos e Soldados: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Soldado;

II – Subtenentes e Sargentos: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Terceiro Sargento;

III – Oficiais: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Segundo Tenente.

.....



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

.....

Art. 2º O pagamento da gratificação pela atividade delegada será efetuado com base em planilha encaminhada pelo comando responsável da Polícia ou Bombeiros Militar, contendo a identificação dos policiais ou bombeiros, a quantidade de horas efetivamente destinadas à atividade delegada, a descrição das atividades desempenhadas e o valor total devido, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de julho de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817
767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.07.15
16:41:35 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2025 De 08 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 431/2025
Data: 09/07/2025 - Horário: 09:06
Legislativo - PLO 45/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.692/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1º e o §2º com acréscimo dos incisos I, II e III ao referido parágrafo da Lei 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária, desempenham funções de segurança delegada ao Município de Tapurah, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

(...)

§2º. A verba indenizatória pelo desempenho de atividade delegada será devida por hora efetivamente trabalhada, inclusive em dias úteis finais de semana e feriados, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e 50 (cinquenta) horas mensais, observando-se os seguintes percentuais:

I – Cabos e Soldados: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Soldado;

II – Subtenentes e Sargentos: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Terceiro Sargento;

III – Oficiais: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Segundo Tenente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos oito
dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Votação Única

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>14 / 07 / 2025</u>	
Votos Contrários <u>8</u>	
Votos Favoráveis <u>8</u>	
PRESIDENTE	

ALVARO
GALVAN:01
497785979

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.07.08
15:43:14 -04'00'



Mensagem justificativa

A presente propositura tem como finalidade corrigir a forma de remuneração dos policiais militares e bombeiros militares que atuarem em atividades delegadas, adotando o pagamento por hora trabalhada, conforme a respectiva patente. Nesse formato, os valores serão calculados com base em 0,50% da maior remuneração da graduação correspondente, resultando nos seguintes montantes:

- a) **Oficiais** receberão R\$ 87,02 por hora, equivalente a 0,50% da maior remuneração de Segundo Tenente;
- b) **Subtenentes e Sargentos** receberão R\$ 56,28 por hora, correspondente a 0,50% da maior remuneração de Terceiro Sargento;
- c) **Cabos e Soldados** receberão R\$ 41,13 por hora, equivalente a 0,50% da maior remuneração de Soldado.

Esse projeto além de respeitar a Lei Orgânica e a Constituição, tem o intuito de melhorar o Plano de Carreira da Câmara suprindo falhas encontradas em monitoramento da controladoria. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.07.08
15:43:32 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 50/2025/JUR/PMT

Tapurah, 08 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 429/2025
Data: 09/07/2025 - Horário: 08:51
Administrativo - OFADM 50/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito municipal do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Leis Ordinárias n. 44/2025 e 45/2025, em caráter de urgência em razão a sua matéria a ser objeto de discussão em **votação única**, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 44/2025: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 45/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.692/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.07.08
15:29:43 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal de Tapurah-MT



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

1

Projeto de Lei Municipal nº 45/2025 –
Altera a Lei 1.692/2025 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei nº 45/2025, no qual visa alterar a Lei 1.692/2025 para adequar o valor da Verba Indenizatória aos Policiais Militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de termo de cooperação entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Tapurah.

É o breve relatório.

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo a criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah, assim a presente matéria que visa implementar incentivo financeiro para determinados servidores que atuam em situações especificadas na lei como Coleta de resíduos e as pessoas que trabalham na no CCT com alimentação escolar, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I, VIII e X, c.c o art. 41, inciso I ambos da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;
(...)

VIII – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

(...)

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

**Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar sua remuneração;**

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, cabe a município legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

O Projeto de Lei 045/2025 possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1º e o §2º com acréscimo dos incisos I, II e III ao referido parágrafo da Lei 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária, desempenham funções de segurança delegada ao Município de Tapurah, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

(...)

§2º. A verba indenizatória pelo desempenho de atividade delegada será devida por hora efetivamente trabalhada, inclusive com dias finais da semana e feriados, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e 50 (cinquenta) horas mensais, observando-se os seguintes percentuais:

I – Cabos e Soldados: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Soldado;

II – Subtenentes e Sargentos: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Terceiro Sargento;

III – Oficiais: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Segundo Tenente.

No presente caso como projeto de Lei visa alterar a Lei 1.692/2025 para adequar o valor da Verba Indenizatória aos Policiais Militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de termo de cooperação entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Tapurah, a alteração visa seguir orientação do Comando da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para que a hora delega seja de acordo com a patente do policial, assim o cálculo dos valores terão como base 0,50% da maior remuneração da graduação correspondente, resultando nos seguintes montantes:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- a) **Oficiais** receberão R\$ 87,02 por hora, equivalente a 0,50% da maior remuneração de Segundo Tenente;
- b) **Subtenentes e Sargentos** receberão R\$ 56,28 por hora, correspondente a 0,50% da maior remuneração de Terceiro Sargento;
- c) **Cabos e Soldados** receberão R\$ 41,13 por hora, equivalente a 0,50% da maior remuneração de Soldado.

3

No presente caso como projeto de Lei visa somente adequar os valores para pagamento aos policiais militares sem interferir no limite disposto na lei orçamentária, assim não haverá aumento, permanecendo valido o estudo de impacto apresentado para aprovação da Lei 1.692/2025, assim se faz desnecessário um estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF.

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei esta de acordo com a lei, sendo necessário um estudo de impacto orçamentário de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei com ressalva quanto a estudo de impacto.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 10 de julho de 2025.

TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.07.10 19:16:19
-04'00'
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto De Lei Ordinária Nº 45/2025, que altera a lei municipal 1.692/2025 e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto De Lei Ordinária Nº 45/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

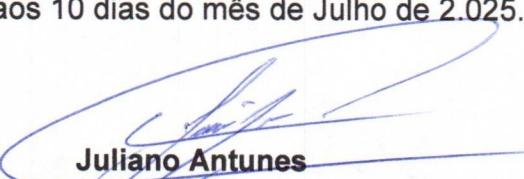
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 3 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** a Projeto De Lei Ordinária Nº 45/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de Julho de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antonio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60
ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao decimo dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025**, que dispõe sobre o traçado e a denominação da estrada vicinal que passa a ser de uso público e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a organização da sociedade civil CTG – centro de tradições gaúchas de tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 43/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a ONG anjos de patas de tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 44/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convenio com a associação tapuraense esporte clube - atec e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 45/2025**, que altera a lei municipal 1.692/2025 e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 22**, que alteram as Leis Complementares Nº 033/2012, 193/2022 E Lei Ordinária 1.089/2015 E Dá Outras Providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 21**, que dispõe sobre a estrutura administrativa da administração direta do município de tapurah, estado de mato grosso e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025**, **Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025**, **Projeto De Lei**

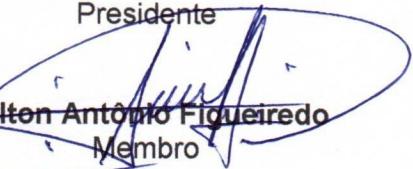


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Ordinária Nº 43/202, Projeto De Lei Ordinária Nº 44/2025, Projeto De Lei Ordinária Nº 45/2025, Projeto De Lei Complementar Nº 22 e Projeto De Lei Complementar Nº 23. 6 – PRESENÇA: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Cleomar Eterno, Álvaro Galvan, Aelton Antônio, Juliano Antunes, Adriel e Elder Gobbi. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins

Presidente


Aelton Antônio Figueiredo
Membro


Juliano Antunes

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 449/2025
Data: 11/07/2025 - Horário: 17:15
Legislativo - EMD 47/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Modificativa e Aditiva nº 47/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 45/2025 –
Altera a Lei 1.692/2025 e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 1º do projeto de lei nº 45/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Altera o art. 1º do Projeto de Lei 45/2025 para inclusão do corpo de bombeiros militares, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado a ementa, o art. 1 e o §2º com acréscimo dos incisos I, II e III e art. 2º da Lei 1.692/2025, de 30 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TAPURAH.

(...)

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos Policiais e Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária, desempenham funções de segurança delegada ao Município de Tapurah, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

(...)

§2º. A verba indenizatória pelo desempenho de atividade delegada será devida por hora efetivamente trabalhada, inclusive em dias úteis finais de semana e feriados, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e 50 (cinquenta) horas mensais, observando-se os seguintes percentuais:

I – Cabos e Soldados: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Soldado;

II – Subtenentes e Sargentos: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Terceiro Sargento;

III – Oficiais: 0,50% (cinquenta décimos por cento), da maior remuneração de Segundo Tenente.

Por Lúcio Henrique de Souza
Em Sessão de 14 / 07 / 2025

Votos Contraários	<u>0</u>
Votos Favoráveis	<u>8</u>
PRESIDENTE	<u>M. M.</u>

APROVADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

.....
Art. 2º O pagamento da gratificação pela atividade delegada será efetuado com base em planilha encaminhada pelo comando responsável da Polícia ou Bombeiros Militar, contendo a identificação dos policiais ou bombeiros, a quantidade de horas efetivamente destinadas à atividade delegada, a descrição das atividades desempenhadas e o valor total devido, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

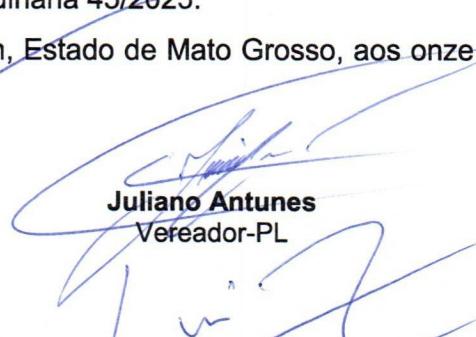
Art. 2º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 45/2025 permanecem inalterados.

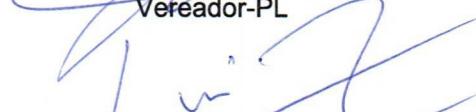
Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 45/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL


Daise Martins de Souza
Vereadora-PL


Juliano Antunes
Vereador-PL


Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD


Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca fazer adequação de alguns dispositivos, de forma a corrigir inconsistências e incluir o corpo de bombeiros para recebimento da verba indenizatória por jornada delegada.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância, pois visa assegurar maior correção técnica e jurídica ao projeto.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo L.B Alves
Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP